

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre; numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 2 dias para retirar, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilisados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO VI.

Theresina.—Quinta-feira 22 de Dezembro de 1870.

NUMERO 2

## A IMPRENSA.

Theresina, 21 de Dezembro de 1870.

### Despotismo.

O espirito de perseguição e de vandalismo se tem ultimamente desenvolvido no termo de Marvão por tal forma—que ao mesmo tempo que causa horror, compunge ao coração humano ver o cidadão pacifico, que habita aquella localidade, ser por essa e atroamente vilipendiado pelos agentes da autoridade publica, previamente inspirados e agulados pelos regulos de aldeia, a fim de representarem papel tão subversivo da ordem social, quanto aviltante da dignidade humana!

Allá a liberdade, a honra, a propriedade e a vida do cidadão correm na actualidade perigo imminente.

Vexações de toda sorte maquinão e põem em pratica contra—aquelles, que descansão á sombra da frondente arvore da liberdade.

A policia e a judicatura, que desgraçadamente se achão, no mencionado termo, depositadas em mãos de individuos ineptos e animadamente subornados, estão servindo de instrumento á paixões alheias.

O seguinte estúpido, que passamos a referir, justifica exuberantemente as nossas palavras:

O Sr. João da Cunha Alcanfor, homem alias ordeiro e pacifico, lá está mettido no ergastulo, com os criminosos, á pretexto de tentativa de morte commettida na pessoa de sua mulher!

Esse supposto delicto não passa d'uma mesquinha calumnia e o respectivo processo d'uma monstruosa anomalia forense.

E' publico n'esta cidade que o Sr. João Alcanfor não tentou contra a existencia de sua mulher; o que fez foi desparar um revolver n'um relógio velho de parêde, para simplesmente satisfazer á curiosidade d'um homem, que estava em sua casa e que deitava saber como se atirava com armas semelhantes.

As tropelias e irregularidades, que houve no preparo de todo esse processo falso, e que vamos transumptar aqui, convencem ainda mais q' n'este facto, como em muitos outros, o espirito de perseguição e de vandalismo se tem ostentado por um modo horroroso e constriador!

A mulher não pode denunciar ao marido diz expressamente o § 1.º do art 75 do nosso cod. de proc. crim.

d'essa prohibição legal, foi necessário, sob denuncia

alta e concita a assignada á do em di-

assa igno- sinhos do streme de- alo burles- andões de espectivas

de policia, de Britto, argo, para era n'essa

ocazião para ser um dos protagonistas d'essa tragedia carnavalesca, que denuncia o estado anarchico e despotico d'aquella infeliz parte da provincia.

Contra a terminante disposição dos arts 26—27 e 54 do regul. n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, essa instrumentaria autoridade para melhor servir aos regulos de aldeia chamou junto á si um assessor, que lhe podesse guiar na escabroza marcha d'esse processo inquisitorial.

A prova testemunhal q' lhe serviu de base, está viciada, por serem as testemunhas pessoas dependentes da casa da denunciante, e por essa razão não tem valor algum em direito.

Do ex- resulta que a prisão do Sr. Alcanfor de simbolisar uma injustiça e um porta unidade.

Fôr direito que hat ciamos t extorsões de prop encontra

O pro- tem sido autoridade Não é

real, que es.

Entretanto ção, a epr cha é

Fatal Engano!

Diante de tão nós, orgão da opinião

to e o dever de reclama- mos do poder competente, as

e energicas providencias, em o. belecer-se o socego n'aquella le

A sociedade jámais poderá att. seus altos dest nos se á cada passo fu

turbada em sua marcha regular e pac. maxime por aquelles, que devem ser

primeiros á darem o exemplo de paz, justiça e moralidade!

Se os individuos, que forão investidos do poder de distribuirem justiça entre os po-

vos do municipio, de que tratamos, longe de cumprirem a lei, sacrificio, como tem

sacrificado, á pyra das paixões partidarias, a consciencia e o sentimento do dever; o

q' deve fazer o governo da provincia, senão destitui-os e substitui-os incontinenti?

Demorar ou estacionar, nestas circumstancias especialissimas, a acção governamental, será tornar-se complice, senão o unico

responsavel dos graves attentados, praticados e que se praticarem em nome da lei!

O governo tem o imperioso dever de velar na ordem, segurança e paz publica. Esta é uma das suas mais importantes attribui-

ções.

Assim, pois, cumpre que a primeira autoridade da provincia, comprehendendo por

momentos a altura do cargo, de que se acha revestida, saiba ao menos dar uma pro-

videncia, que possa remover a gravidade do caso.

Do contrario, se nenhuma medida neste sentido for tomada, e n'estas condições do-

lorosas, não restará aos nossos amigos outro meio da lenitivo aos seus soffrimentos, se-

não o desforço por suas proprias mãos—a resistencia aos abusos e violencias da auto-

ridade; por quanto, diz Locke, que as autoridades, que excedem a latitude, que lhes

dá a lei, devem ser repellidas e tratadas como salteadores e bandidos!

### Gratas recordações do passado.

O ex-chefe de policia do Piahy Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira.

Com 4 presidentes servio nesta provincia o Dr. Gervasio o cargo de chefe de policia.

O 1.º Dr. José Fernandes Moreira em seu relatorio com que no dia 1.º de julho de 1863 passou a presidencia da provincia ao Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, exprimio-se do modo seguinte:

« Não valem as leis mais perfeitas, quando mal executadas; foi sempre meu empenho inflexivel fazer cumprir a lei sem odio nem amor, sem distincção de partidos, de fraços, e de poderosos.

« Em tão nobre empenho fui efficazmente ajudado pelo actual chefe de policia Dr. Campello Pires Ferreira, magistrado extremamente distincto, de energia e firmeza que merecis no comprimento de

de manifestar o magis- trans-

caí

aqui e policia L. ra, pela fra.

que me prest.

« Muito mais pelos serviços pre-

me, reduzindo a u.

quenos criminozos; o fecundo effeito moral.»

O 3.º Dr. Antonio de S em seu relatorio com que

de 1864 passou a admini- ac

cia ao Dr. Franklin Dori disse:

« . . . E assim é que na admi-

policia do Dr. Gervazio Campello

Ferreira, a estatistica criminal tem a t-

tado notavel decrescimento.

« Fallando neste magistrado, entendo u

dever consignar aqui, que durante minha

administração não desmereceu um só mo-

mento a minha confiança, nem o alto e me-

recido conceito em que é tido por sua hon-

ra, independencia e integridade como minis-

tro da lei.»

O Dr. Franklin Doria em seu relatorio, com que no 1.º de julho de 1864 abrio a

assembléa provincial, exprimio-se assim:

« O honrado magistrado preposto licia Dr. Gervasio Campello Pires F

tem-me dado provas diurnas de illustração e maduresa no desempenho de sua missão cujas naturaes difficuldades redobram na provincia—, aqual tem prestado sem du- serviços relevantes, assegurando-lhe o melhor modo a protecção dos direitos individuaes de seus habitantes. Assim fosse melhor coadjuvado pelos seus agentes balternos.»

O que mais node valer, o juizo in- to e autentico desses presidentes, ou liciosa vontade do poderoso major ( Rosa, que a todo transe quer se cor calumniador de um—magistrado re- vel, cuja integridade é notoria em Imperio?

Nada ha de admirar-se em o proces- to do Sr. O. Rosa, desde que nos lem- mos que é elle o author da maxima— não tem rabo de palha se lhe bota u. e que todos os dias está a dizer cor Padre Nosso—a mentira repetida attin- a verdade!

Onde quer que o Sr. Dr. Gervasio fo conhecido, a sua reputação nada soffre coi- os botes da calumnia do Sr. O. Rosa; n'esta provincia, felizmente, não ha uma só pessõ- que não ria-se de compaixão do procedime- to do inspector do thesouro provincial, tem mostrado sufficientemente elevad- peito para com o honrado juiz, que

l. não ataqu- tante nã

a alforria de Balbina fe-lo por modo malicioso e indigno. Nem uma culpa tenho que S. S. ignore que forão quatro e não dous os escravos, á quem dei liberdade, essa ignorancia a ser real, prova nada menos que o alarde que S. S. me imputa é imaginario, por que do contrario não é crível que o facto passasse desapercibido a S. S. que me acompanha em todos os actos de minha vida como a sombra ao corpo, e que no afan de surprender as minhas mais pequeninas acções, muitas vezes ostenta-se sabedor de cousas, em que nem se quer cogito ao menos.

Julgando-me por si, attribue o Sr. tenente coronel a alforria de uma dessas escravas ao querer descartar-me d'ella, e poupar-me as dispesas do seo tratamento. Engana-se, meo Sr.; a doente nunca sahio de minha casa, conserva-se n'ella, e ninguem dirá que a vio nesta villa uma só vez esmolando o pão da caridade publica; oxalá acontecesse o mesmo a pobre Ursula, de propriedade sua, e qua ahí vagasse pelas ruas da povoação de S. Gonzalo, e pelas estradas publicas, semi-nua, a pedir-lheos tranqueantes um bocado para matar-lhe a fome!

A exemplo seo poderia eu pôr em duvida a liberalidade que S. S. diz ter exercido para com alguns dos infelizes, que gemem sob o seo ferreo dominio, e fa-lo-ia com fundamento, por que contrasta manifestamente esse procedimento com a negra realidade, e o louvavel procedimento de dar-lhes a comida e a roupa de alimento á infeliz, cujo nome não se dá de citar.

Não me corre o dever de exhibir as provas da liberdade de Garcia, alem de que a epoca é por de mais difficil para ser ella deffuzida convenientemente, e se S. S. não estivesse bem seguro dessa difficuldade, provavelmente não seria tão facil em pedir a sua exhibição. O que sei, e é notorio, é que o Sr. João Ribeiro Gonçalves, negociante nesta villa, foi quem em 1855 passou carta de liberdade a Garcia, á pedido de sua ex-senhora D. Luiza Clara de Jesus, e isto mesmo tem este Sr. declarado a diversas pessoas, e nem o negará hoje, por que a sua honradez e circumspecção são geralmente conhecidas; e não soffrem contestação.

Aponto o facto apezar, investigue-o quem quizer abnegação de faze-lo, á S. S. ficaria bem mostrar-se livre de um semelhante negocio, para que torisava-o sobre si dvidas, que o não abolicionalmente.

E foi com a S. S. satisfeito já os seus orgulhosos, e bidos com o Dr. Candido Gil, ante os olhos do capitão Juuzino Avellino, e mais porque quer parecer-me que as lums admoestações por este jornal, no tempo de uma polemica, de alguma sorte concorrerão para despertar-lhe o estimulo, que se ia amortecendo, e faze-lo resgatar a seriamente comprometida. Deve com isso, e ainda mais aquelles em suas mãos parte de seus ujo embolso instantemente

e credito, de que S. S. se o couza excelente, mas S. S. vencido de que não bastão para solver debitos e outros obstarão elles a que o Dr. suas letras, e que um dos major Reinaldo Soares da Silva, mçado de exigir a solução da esse no jornal — que S. S. não s para ter em seo poder dido finado.

spirito de religiosidade, que o deixar de considerar uma é esta a parte jocoza da sua se é licito reputar um proso, e pautado pelos dictada moral a mancebia escom Maria do Coquinho, lho, segundo é fama, de o depois o seo ajuntam Marianna, filha d'aquella, inato teve ainda mais de oso. Diante de testemunho o e significativo ninguem se certo duvidar da sua dedicaos preceitos do Evangelho. S. votando-me soberano desreixo este ligeiro escripto per-

doando-lhe as suas offensas, e assegurando-lhe que sempre me encontrará na estacada prompto para dar ás suas terrinas a conveniente resposta.

P.º José Marques da Rocha.

Ensino particular.

Com muito prazer publicamos em seguida os estatutos do collegio de S. João da Parnahiba, que, a cargo do nosso illustrado amigo e comprovinciano Dr. José Basson de Miranda Osorio, vai ser de novo aberto na cidade da Parnahiba.

A dedicação do Sr. Dr. Basson pelo ensino da mocidade; as excellentes qualidades que ennobrecem a sua pessoa são títulos que muito authorisáo a confiar-se que o seu collegio será de summa vantagem para a provincia.

Chamamos á attenção dos paes de familia para tão importante e util estabelecimento.

Collegio de S. João da Parnahiba.

O bacharel José Basson de Miranda Osorio contando com o valioso apoio de dois illustres collegas os Drs. João Florentino Vasconcellos e Simplicio Coelho de Albuquerque resolveu-se abrir de novo o seu estabelecimento no dia 7 de janeiro de 1856 para conhecimento dos Srs. paes de familia os seus estatutos.

Estatutos do collegio de S. João da Parnahiba dirigido pelo bacharel José Basson de Miranda Osorio.

CAPITULO I.

Do estabelecimento e sua direção.

Artigo 1.º O collegio de São João Parnahiba sito á casa de sobrado de andares, da rua grande n.º com as necessarias accomodações, está á cargo do seu director, á quem compete inspecção do ensino, policia e economia do estabelecimento.

Art. 2.º Haverá tambem professores que reeberão do director, as instrucções necessarias sobre o methodo do ensino e policia interna das aulas.

Art. 3.º O methodo do ensino adoptado, é o simultaneo.

CAPITULO II.

Das materias do ensino e sua divisão, tempo de duração das aulas.

Art. 4.º O ensino será dividido em dois cursos: um primario e outro secundario.

Materias do curso primario:

- 1.º Leitura.
2.º Caligraphia.
3.º Doutrina Christã.
4.º Escripção orthographica.
5.º Grammatica nacional.
6.º Arithmetica.
7.º Noções geraes sobre o Brasil.

Materias do curso secundario.

- 1.º Latijn e grammatica, versão e composição.
2.º Francez: idem idem.
3.º Inglez: idem idem.
4.º Arithmetica, algebra e geometria.
5.º Geographia e historia universal com especialidade a da patria.
6.º Philosophia.
7.º Rhetorica.

Art. 5.º O curso primario será de maior ou menor duração, dependente das varias condições de idade e desenvolvimento dos alumnos.

Art. 6.º O curso secundario se fará em 4 annos: e o estudo das materias de cada um d'elles será distribuido em tabellas organisadas pelo director.

Art. 7.º As aulas serão abertas no dia 7 de janeiro de cada anno, e encerradas a 15 de Dezembro.

Durarão de 9 horas da manhã a 4 da tarde, e das 3 ás 5 da tarde.

CAPITULO III.

Dos alumnos, sua matricula, classificação e disciplina.

Art. 8.º Haverá um livro destinado á matricula dos alumnos, onde se encontrará o nome, naturalidade e filiação de cada um; se é pensionista ou externo, e a data da matricula.

Art. 9.º Não serão admittidos á matricula alumnos menores de 5, nem maiores de 14 annos.

Art. 10.º A matricula poderá ter lugar em qualquer dia de qualquer mez, do anno lectivo; para o pagamento porém da mensalidade, subentende-se feita no 1.º deste mez.

Art. 11.º Os alumnos pensionistas deverão trazer o seguinte uniforme:

- 1 Palitot preto.
1 Colete preto.
1 Calça preta.
2 Ditas brancas.
1 Bonet preto.
Além d'isto o alumno trará o seguinte enchoval:
12 Camisas brancas.
2 ditas de riscadinho.
6 pares de calça de brim pardo.
4 Palitots idem idem.
6 Lenços de assuar.
6 Ceroulas.
4 Toalhas de panno de linho.
2 Cobertas e 4 lençoes.
1 Cama de ferre com fundo de louna.
1 Bacia de rosto.
1 Dita de banho.
1 Pente fino e outro de alisar.
1 Orinol.

Despousa para aparar unhas.
de sapatos ou botinas.

Table with 2 columns: Item, Value. Rows include pensão mensal de cada alumno (30\$000), Pensão mensal de cada alumno (15\$000), Pensão mensal de cada alumno (3\$000), Pensão mensal de cada alumno (8\$000).

Art. 12.º Os alumnos internos são pagas pensões dos internos são pagas por trimestre adiantados, e o mez começado é pago por inteiro.

Art. 13.º A disciplina se fará pelos meios seguintes:

- 1.º Reprehensão particular.
2.º Idem publica na sala.
3.º Trabalho as horas de recreação.
4.º Idem idem com reclusão em sala separada.
5.º Comunicação aos paes; para maiores castigos.
6.º Expulsão.

Art. 14.º Os professores só poderão impor as tres primeiras penas, e as tres ultimas somente o director.

CAPITULO IV.º

Dos Exames, premios, e ferias.

Art. 14.º No fim de cada anno haverá exampe das materias dadas; e segundo o merecimento de cada alumno julgado pelos examinadores, serão os mesmos premiados.

Art. 15.º No curso primario haverá dois premios concedidos aos dois alumnos que mais se distinguirem e forem julgados habilitados, para passar ao curso secundario.

Art. 16.º No curso secundario haverá dois premios, em cada anno de que se compõe o curso, que serão distribuidos aos dois alumnos que mais se distinguirem, por suas habilitações julgadas pelos examinadores.

Art. 17.º Os premios serão livros, escolhidos pelo director.

Art. 18.º Serão feriados, alem dos domingos e dias de guarda;

Os de festividade nacional, marcados por lei.

Os de luto nacional.

As quintas-feiras não havendo outro riado na semana.

Os do entrudo, de segunda até quarta feira de cinza,

Os da semana santa.

Os de 15 de dezembro á 7 de janeiro.

CAPITULO V.

Do regimen interno.

Ar. 19. As 5 1/2 horas da manhã, ao que da sineta, são os pensionistas obrigados a levantar-se, preparar-se, fazer oração e seguirem á sala de estudo.

Terão 4 horas de estudo por dia, a saber: das 6 ás 8 da manhã.

Das 6 1/2 ás 8 1/2 da noite.

Das 8 ás 9 da manhã deverão almoçar De uma á 2 da tarde terão recreio dentro do estabelecimento.

Das 2 as 3 deverão jantar.

Das 5 ás 6 1/2 da tarde terão recreio em patios e quintaes do estabelecimento tendo principalmente em exercicios gymnasticos.

As 8 1/2 da noite tomarão chá e irão aos dormitorios.

A refeição constará de: Almoço de garfo, chá ou café com Jantar: Soupa, cosido, assado ou arroz, e sobre meza.

Ceia: Chá com pão.

Parnahiba 30 de novembro de 1856

O director,

José Basson de Miranda Osorio

Pêro.

PROVIMENTO GERAL

( Conclusão )

IX.

Termos de bem viver.

A salutar providencia dos termos do bem viver e segurança está completamente em andamento e desuso.

Entretanto assim não deve ser. A paz e socego das familias e dos bons cidadãos muito aproveita que os turbulentos e desordeiros sejam coagidos á assignar o de bem-viver.

Com esse procedimento policial preventivo evitam-se maiores disturbios e occorências, e dá-se a ordem publica e a paz da comunidade. A assignação de termos de bem viver evita a applicação de multas e penas, e evita a applicação de multas e penas, e evita a applicação de multas e penas.

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

Art. 12 do código de policia municipal. Assim tambem

nomeado juiz de direito da comarca do Piahyba em Minas Geraes: e removido para a de Campo-maior, nunca n'esses lugares houve alguem que de longe sequer urasse nodoar a minha reputação de em ou de empregado publico, foi necessario que a casualidade me levasse a ser cheado chefe de policia do Piahy para os de servicos reaes que prestei ao meu com toda dedicacão, e até com sacrificio a minha saude, se tempo deteriorando encontrar um homem que por eu ter honrado, por não ter querido prestar como instrumento, que nunca fui, e nem de ser em parte alguma, declarar assas um adversario politico commum, de um inimigo, adversario que nunca me freguas e com quem nunca entretive intimas, do alto da tribuna parlamentar atirar sobre mim a suspeita de velidade, embora disfarçando que não queria fazer-se echo de boatos vagos e gravissimos que correram por occasião de vulgarisar-se na Theresina a noticia de ter eu occuado innocentar em uma peça official, coronel José de Araujo Costa.

CERTIDÃO.

Certifico que revendo os relatorios mencionados na presente portaria, verifiquei que o Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro, na parte—Policia—e com alguns Sr. Dr. Domingos Monteiro por dependente:—Acha-se a policia de

a que o mesmo se refere. E por esta occasião, tendo em vista a coadjuvação que V. S. prestou à esta provincia; louvo-o pelo bom desempenho da referida commissão.

Deus guarde a V. S.—Augusto Olympio Gomes de Castro.—Sr. Dr. chefe de policia.

2.ª Secção.—Palacio do governo da provincia do Piahy, me 23 de junho de 1869.—Illm. Sr.—Accuso a recepção do seu officio de hoje, ao qual acompanhou o recruta de nome Eleutherio Bispo de Moraes; e aproveito a occasião para ainda uma vez agradecer-lhe o valioso concurso que tem prestado à esta presidencia, sempre que se trata do publico servico.

Deus guarde a V. S.—Theotonio de Souza Mendes.—Sr. Dr. chefe de policia.

2.ª Secção.—Palacio do governo da provincia do Piahy, 8 de julho de 1869.—Accuso recebidos dous officios, que V. S. me dirigio em datas de 3 e 5 do corrente mez, aos quaes respondo conjunctamente por serem ambos relativos a um mesmo objecto, e, assim fazendo, cumpra-me dizer à V. S. que fico certo de ter mandado recolher à prisão o individuo de nome Vicente Pereira da Silva Bembem, nomeado ultimamente administrador da casa de detenção desta capital, pelos motivos exarados nos referidos officios, a que me refiro. Approvando o louvavel procedimento de V. S., prevaleço me do ensejo para significar-lhe que esta presidencia tem na devida consideração, não só os revelantos servicos anteriormente prestados por V. S. á causa publica, como esse com que acaba inda uma vez de demonstrar cabalmente o zelo e actividade, com que se ha no exercicio de suas funcções, e pelo que se torna cada dia merecedor de novos elogios.

Deus guarde a V. S. Theotonio Mendes.—Sr. Dr. chefe de po

Palacio do governo

hy, Theresina 1.ª

Illm.—Sr

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

onde não se respeita a de nenhum funcionario desde que elle desagrada á este ou aquelle, se podesse ferir a reputação de qualquer cidadão e maxime de um funcionario de certa ordem, então mal estaria o meu accusador, Dr. Coelho, que acremente tem sido accusado pela imprensa por um crime infamante, do qual no entanto sempre o defendi até hoje por ter convicção profunda que é uma arguição columniosa feita com o fim de prejudical-o na opinião publica; declaração que não duvido fazer mesmo n'esta occasião em que me acho possuido de uma justa indignação, pois para abater o meu inimigo, não tenho por costume descer a ponto de enlamear-me para enlameal-o.

Se me fizesse echo de uma semelhante accusação, embora repetida pela imprensa de diversas provincias, e até perante uma autoridade policial, que não quiz cumprir com seu dever, seria alistar-me dentro do crescido numero dos calumniadores, o que espero nunca me acontecerá, attenta a minha indole, educação e principios de honra que professo.

Entende o meu accusador que fiz uma insinuação indigna ao caracter do Sr. Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, promotor publico da Theresina, dizendo na minha informação que este meu collega é redactor do jornal Piahy e que com esse meu proceder não fui leal por haver publicado o quiz, se era certo, sabia a confiança da amizade, pelo que estava em fazer certas revelações que eu era tr

Mas para da ac

que eu basta

lhe seja

es o seu

res, que

adignida-

ador, no

stor, e o

ção, mas

no tambem

revivero pro-

mo entenderam

e Luiz Antonio,

maledicencia, logo

cer boatos gravissi-

o Piahy pediram que da

sem remetidas as partes dia

sempre o fez por minha ordem

as visse o secretario, que então

apitão João Alvares de Souza, e na

ta o amanuense Benjamim José Tei-

uma d'ellas encarecendo os meus

os, deo lugar a que o meu accusador as

zesse inserir no jornal com uma nota no

fim concebida n'estes termos.—Estes dous

artigos vieram-nos remettidos da policia—

e publicados foram para ás mãos dos red-

actores dos jornaes da opposição.

Deixando de parte o motivo d'este facto,

que entrego á apreciação do publico, como

a imprensa opposicionista viesse logo accu-

sar-me por causa d'elle, espontaneamente o

secretario veio no Piahy mesmo mostrar

que essas partes da policia eram trabalhos

exclusivos seus e que era injusta a accusa-

ção.

No eutretanto hoje com offensa da digni-

dade d'esse funcionario, cujas cinzas são

dignas de respeito, para se me ferir, não

se trepida mostrar que elle me elogiava por

minha ordem!

O orgão liberal nunca me defendeu até o

dia que deixei a cheffatura. Este facto e o

de alguns conservadores da Theresina não

me defenderem provam que nunca transigi

com os meus principios politicos, e que não

me prestava como instrumento á fazer per-

seguições acintosas contra adversarios, revivendo

ou instaurando processos, só porque

este ou aquelle individuo queria tomar uma

vingança do seu inimigo pessoal ou politico.

Prefiro ser calumniado pelo despeito a

ser com justiça convencido de prevaricador

e funcionario que não sabe zelar a dignida-

de do cargo.

Supponho ter calunniado fui calumniado, e recioso ue que a minha excedido, apesar do esforço que devo a mim mesmo, peço ao publico a quem me dirijo que me desculpe qualquer palavra mais ou menos forte.

Eu poderia usar da represalia, trazer mesmo para a imprensa o que vi e soube no seio da amizade; porem a minha indole, o meu caracter repelle uma semelhante indignidade, que confio em Deus nunca commetterei.

Concluindo, aproveito a occasião para agradecer ao Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio a defesa que me fez e ao Exm. Sr. Dr. Candido Mendes d'Almeida a maneira franca com que a apoiou, e bem assim aos demais Srs. deputados que a este acompanharam. Com isto provaram que são amigos que me fazem justiça, e que comprehendem o que vale a honra de um magistrado que se preza.

Maranhão 16 de setembro de 1870.

Domingos Monteiro Peixoto.

Horreseco referens.

Inauditas violencias, por parte da publica authority, ao direito de propriedade do cidadão João da Cunha Alcanfor, do municipio de Maranhão, não desmerecendo a mais simples providencia do governo Sr. Espinola Junior, que teve de todo conhecimento, já por meio de representações que o offendido lhe dirigiu, já por meio de publicações feitas nos jornaes da provincia!

O vice-presidente negou-se a fallar em seu palacio, por 3 ou 4 vezes, ao cidadão que o procurava para pedir-lhe remedio contra a malversação dos agentes subalternos do governo, e cerrou o ouvido a suas queixas escriptas, tudo para o fim de bem servir ao coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos, cruel perseguidor do Sr. Alcanfor, e um dos mais intimos do vice-presidente; do seu especial agrado, mórmente por ter sido quem mais lhe satisfiz com bolos e chá em quanto esteve n'esta cidade, por occasião de funcionar a assembléa provincial!

Conhecendo o Sr. Vasconcellos a baixesa de sentimentos do vice-presidente, comenetrado de que conseguiu dominar-lhe a vontade, e o pensamento, redobrou de violencias voltando ao seu Maranhão; onde jacta-se de contar com todo o apoio da presidencia!

Assassinato de um cidadão durante do destacamento, victimado, pode-se bem dizer, aos caprichos do Sr. Vasconcellos, sustentados pelo Sr. Espinola Junior, que jamais quiz retirar aquelle infeliz official d'aquella localidade onde não podia continuar sem grave perigo de vida, e da causa publica: o Sr. Vasconcellos pretende aproveitar-se do acontecimento, e occultando o verdadeiro criminoso, Candido Pereira perseguido pelo infeliz commandante do destacamento, procurou, a todo transe, incriminar a dois respeitaveis cidadãos de Maranhão, o major Antonio Vicente de Campos, e o tenente coronel João da Cunha Alcanfor.

A consciencia do Sr. Espinola Junior não estava tranquilla; o vice-presidente não pôde dormir quieto algumas noites depois do assassinato do tenente Mariano; para toda parte para onde volvia os olhos elle via a sombra da victima de sua pertinacia, de sua subserviencia ao Sr. Vasconcellos; elle via as mangas de sua casaca salpicadas do sangue da victima; e, portanto, impellido por uma força sobre natural, tomou a providencia de fazer seguir para Maranhão o digno Dr. chefe de policia interino Umbellino Moreira de Oliveira Lima, que chegando ali instaurou o processo pelo assassinato do tenente Mariano; fez completa justiça; bem mereceu os louvores de todos os habitantes da localidade, aos quaes inspirou confiança, e garantias legaes.

O procedimento do digno chefe de policia não agradou ao coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos; elle derigiu suas queixas ao Sr. Espinola Junior; e para não dar occasião de se dizer que elle estava sem prestigio e forças para continuar na marcha das violencias.

ali do Dr. chefe de policia logo que o Sr. Dr. Umbellino de, ergueu-se soberbo como uma furia canfor, e, em morra, man envolta com me de tentat esposa, com narra o Sr. i tas em outi

A victima mento do d d'ali voltara dencia, e p. thoridades d tia de seu d

Podia-se, que o Sr. E chefe de po o dominio